

INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC

Termo de Referência 134/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
134/2026	158516-INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC	DIEGO GOLTARA GOMES	27/07/2026 12:38 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23292.022507/2026-29

1. Definição do objeto

1.1 Contratação de empresa especializada em seguros de veículos automotores pesados (ônibus, micro-ônibus e vans) para emissão de apólice de seguros para os veículos do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, com cobertura básica e acessória contra: danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros, seguros de acidentes pessoais, danos morais a terceiros, coberturas para danos em lanternas, faróis, retrovisores, vidros para-brisa e traseiro, roubo ou furto (total, simples e qualificado), e responsabilidade civil Facultativa de Veículos (RCF-V), Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) e Assistência 24 horas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Cobertura de Assistência 24h (Guincho/Reboque): A cobertura de reboque/guincho contratada será de quilometragem ILIMITADA em todo o território nacional, sem limite de ocorrências durante a vigência da apólice, operando em regime de livre escolha de oficina pelo segurado.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
		SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS (Vans, caminhões, ônibus e micro ônibus) DO IFSC PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM PAGAMENTO ÚNICO, COMPREENDENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE COBERTURAS: CASCO: 110% TABELA FIPE DANOS MATERIAS A TERCEIROS: 800.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: 800.000,00 DANOS MORAIS: 50.000,00 APP MORTE: 50.000,00 APP INVALIDEZ: 50.000,00 DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES (DMH): 20.000,00 COBERTURA PARA ATOS DE VANDALISMO ASSISTENCIA				

1	30127	COMPLETA 24 HORAS TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA, CHAVEIRO, GUINCHO/TAXI QUILOMETRAGEM LIVRE. VIDROS (PARABRISA, TRASEIRO E LATERAIS), FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES – CONTRATADO COM ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA. OS VEÍCULOS DA FROTA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 9 PASSAGEIROS OPERAM COM SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL REGULAMENTAR DA ANTT, COM COBERTURA ATIVA DE R\$ 4.338.430,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS) POR VEÍCULO. FRANQUIAS MAXIMAS CASCO: VANS: 4.000,00 MICRO, ONIBUS, CAMINHÃO: 8.000,00 CARROCERIA: 5.000,00	SERVIÇO	1	116.921,03	116.921,03
---	-------	--	---------	---	------------	------------

Item	Descrição	Placa	Chassi	Ano/Modelo	Cobertura	Valor Referência
1	Microonibus Volare W8	MFC1474	93PB12E3P8C025393	2008/2008	TOTAL	110% FIPE
2	Volare Microonibus	MFC1574	93PB12E3P8C025253	2008/2008	TOTAL	110% FIPE
3	Volare W8 On	MFC1654	93PB12E3P8C025367	2008/2008	TOTAL	110% FIPE
4	515 CDI Sprinter	MMK8146	8AC906657EE091422	2013/2014	TOTAL	110% FIPE
5	Ônibus VW Busscar	MES1797	9BWHJ82Z67R727116	2007/2007	TOTAL	110% FIPE
6	Renault Master	BUD7H06	93YADCUL6BJ532670	2010/2011	TOTAL	110% FIPE
7	Fiat Ducato Cargo	OKG8B96	93W244F24E2140188	2014/2014	TOTAL	110% FIPE
8	Scania/Marcopolo Paradiso	MLK0B99	9BSK6X200D3815085	2012/2013	TOTAL	110% FIPE
9	Sprinter	MLJ1037	8AC906657DE082801	2013/2013	TOTAL	110% FIPE
10	Marcopolo Volare W8 ON	MFC1634	93PB12E3P8C025251	2008/2008	TOTAL	110% FIPE
11	Marcopolo Volare W8 ON	MFC1384	93PB12E3P8C025394	2008/2008	TOTAL	110% FIPE
12	Mercedes Benz Sprinter	MLJ1107	8AC906657DE082800	2013/2013	TOTAL	110% FIPE
13	Mercedes Benz Sprinter	MKU9646	8AC906657EE092049	2014/2014	TOTAL	110% FIPE
14	Ford Cargo 815	MBT9085	9BFV2UHG82BB15647	2002/2002	TOTAL	110% FIPE
15	Mercedes 515 CDI	MFU0437	8AC906657EE092050	2014/2014	TOTAL	110% FIPE
16	Busscar VW 18.320	MET0E87	9BWHJ82Z57R727124	2007/2007	TOTAL	110% FIPE
17	Marcopolo Volare W8 ON	MFC1504	93PB12E3P8C025395	2008/2008	TOTAL	110% FIPE
18	Renault Master Bus16	MHB3278	93YCDDUH6BJ587291	2010/2011	TOTAL	110% FIPE
19	Agrale Gran Micro	MKL6453	9BYC22Y1SCC005393	2011/2012	TOTAL	110% FIPE
20	Sprinter 515 CDI	QHC2354	8AC906657EE092048	2014/2014	TOTAL	110% FIPE

* colocar observação do valor dos veículos sem FIPE

O custo estimado total da contratação é **116.921,03** , conforme custos unitários apostos na tabela acima.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.1 OS VEICULOS QUE POSSUEM A COBERTURA “TOTAL” COMPREENSIVO TERÃO AS SEGUINTE COBERTURAS:

CASCO: 110% TABELA FIPE

CARROCERIA: 50.000,00 (ITEM 14)

DANOS MATERIAS A TERCEIROS: 800.000,00

DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: 800.000,00

DANOS MORAIS: 50.000,00

APP MORTE: 50.000,00

APP INVALIDEZ: 50.000,00

DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES (DMH): 20.000,00

COBERTURA PARA ATOS DE VANDALISMO

ASSISTENCIA COMPLETA 24 HORAS TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA, CHAVEIRO, GUINCHO/TAXI QUILOMETRAGEM LIVRE.

VIDROS (PARABRISA, TRASEIRO E LATERAIS), FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES – CONTRATADO COM ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA.

OS VEÍCULOS DA FROTA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 9 PASSAGEIROS OPERAM COM SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL REGULAMENTAR DA ANTT, COM COBERTURA ATIVA DE R\$ 4.338.430,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS) POR VEÍCULO

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação tem como objetivo principal garantir a proteção patrimonial da frota de veículos pesados (vans, ônibus e micro-ônibus) do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) e a mitigação de riscos civis e financeiros decorrentes de sua operação. Os veículos estão continuamente expostos a sinistros de trânsito causados por agentes externos (tais como colisões, abalroamentos, incêndios, quedas, roubo ou furto simples e qualificado, além de danos por fenômenos da natureza como granizo e alagamento). A contratação de seguro total (compreensivo) proporcionará a salvaguarda do erário, garantindo a recomposição célere do patrimônio público móvel e amparando estudantes, servidores e terceiros transportados mediante coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), em consonância com as diretrizes de eficiência administrativa e governança de riscos preconizadas pelo Parecer de Referência nº 06/2015/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU.

2.2. A contratação de seguro veicular é devidamente enquadrada como Serviço Comum e Continuado Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra. Esse enquadramento justifica-se pelo fato de que a necessidade de proteção e garantia do patrimônio público imobilizado e a salvaguarda contra a responsabilidade civil objetiva do Estado perante terceiros são de natureza permanente, regular e ininterrupta. Tal entendimento está pacificado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão nº 600/2015-Plenário, e na Conclusão DEPCONS/PGF/AGU nº 96/2015, que reconhecem a essencialidade e a continuidade da prestação de garantia securitária.

2.3. O prazo de vigência inicial do contrato administrativo é de 12 (doze) meses, conforme disciplinado no termo de contrato. A vigência da apólice de seguro correspondente e das coberturas associadas iniciará a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da respectiva Ordem de Serviço, em estrita observância às regras regulamentares estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) na Circular SUSEP nº 251/2004.

2.4. Por tratar-se de serviço de natureza continuada voltado a resguardar de forma perene o patrimônio e a responsabilidade civil do IFSC, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos (120 meses), nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 /2021. Fica estabelecido que cada prorrogação será formalizada mediante termo aditivo e estará condicionada à comprovação prévia da vantajosidade econômica para a Administração, a ser realizada por meio de regular pesquisa de preços de mercado securitário, observando-se que a seguradora contratada deverá emitir novas apólices anuais para cada período renovado.

2.5. O objeto desta contratação está formalmente previsto e alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do IFSC, integrando organicamente as ações de planejamento logístico, de governança e de apoio operacional indispensáveis para a continuidade e a segurança das viagens didáticas, visitas técnicas, projetos de pesquisa e atividades administrativas finalísticas da instituição.

3. Descrição da solução

3.1. O seguro terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de início de vigência do contrato. A contratação compreende a prestação de serviços de seguro total (cobertura compreensiva de casco) conjugado com coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V), Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO - DETER) e Seguro Regulamentar da ANTT para a frota de veículos oficiais comerciais pesados do IFSC, observando rigorosamente as seguintes condições e Limites Máximos de Indenização (LMI):

3.1.1. Cobertura de Casco (Compreensiva - Colisão, Incêndio, Roubo, Furto e Danos da Natureza):

3.1.1.1. Modalidade Valor de Mercado Referenciado: Garante ao IFSC, no caso de indenização integral de vans e micro-ônibus da frota, o pagamento de importância correspondente a 110% (cento e dez por cento) do valor estipulado na Tabela FIPE vigente na data de liquidação do sinistro.

3.1.1.2. Modalidade Valor Determinado (Veículos sem referência FIPE): Garante ao IFSC, no caso de indenização integral de ônibus rodoviários e caminhão da frota, o pagamento de quantia fixa em moeda corrente nacional estipulada no ato da contratação da apólice, calculada com base na média aritmética simples de 3 (três) orçamentos de mercado de veículos equivalentes (mesmo chassi, marca e ano), acrescida de 10% (dez por cento) de margem de segurança, conforme valores de referência indicados na tabela de custos estimativos do IFSC.

c) Cobertura de Carroceria: Cobertura de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o implemento/carroceria do Caminhão Ford Cargo (Item 14).

3.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V - Terceiros):

3.1.2.1. Danos Materiais causados a Terceiros: LMI de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

3.1.2.2. Danos Corporais causados a Terceiros: LMI de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

3.1.2.3. Danos Morais causados a Terceiros: LMI de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocorrência.

3.1.3. Acidentes Pessoais por Passageiro e Tripulantes (APP):

3.1.3.1. APP Morte Acidental: LMI de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante do veículo sinistrado;

3.1.3.2. APP Invalidez Permanente (Total ou Parcial): LMI de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante do veículo sinistrado;

3.1.3.3. APP Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO): LMI de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocupante do veículo sinistrado, destinada ao reembolso de despesas médicas devidamente comprovadas sob orientação médica.

3.1.4. Seguros de Responsabilidade Civil Obrigatórios de Transporte de Passageiros:

3.1.4.1. DETER (RCO Intermunicipal - SC): Aplicável obrigatoriamente a todos os veículos oficiais da frota destinados ao transporte coletivo com capacidade superior a 7 passageiros:

a) Veículos de 7 a 20 passageiros: LMI de R\$ 1.539.801,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e um reais) para cobertura de danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.

b) Veículos com mais de 20 passageiros: LMI de R\$ 3.079.608,00 (três milhões, setenta e nove mil, seiscentos e oito reais) para cobertura de danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.

3.1.4.2. ANTT (Seguro Regulamentar Interestadual): Aplicável obrigatoriamente a todos os veículos da frota com capacidade superior a 9 passageiros que realizam viagens interestaduais, com cobertura ativa de R\$ 4.338.430,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta reais) por veículo/evento para danos causados aos passageiros e seus dependentes.

3.2. Dos Serviços de Assistência 24 Horas e Coberturas Acessórias:

3.2.1. Assistência 24 Horas Completa:

3.2.1.1. Prestação de serviços emergenciais em todo o território nacional, sem limite de ocorrências, compreendendo: socorro mecânico no local, reboque/guincho e táxi com quilometragem livre (ilimitada), serviço de chaveiro, auxílio para troca de pneus e carga de bateria.

3.2.1.2. Em caso de pane mecânica, pane elétrica, colisão, sinistro ou qualquer evento fortuito que impossibilite o veículo oficial (especialmente ônibus, micro-ônibus e vans de transporte de estudantes ou servidores) de prosseguir viagem de forma segura, a Seguradora contratada deverá providenciar o transbordo imediato de todos os passageiros e tripulantes.

3.2.1.3. O transbordo consistirá no fornecimento ágil de meio de transporte alternativo adequado (como táxi, van, micro-ônibus ou ônibus, compatível com a lotação do veículo sinistrado) para garantir a continuidade da viagem até o destino originalmente planejado ou o retorno seguro à unidade de origem, sem qualquer tipo de cobrança de franquia, taxa ou ônus financeiro adicional para o IFSC ou para os passageiros.

3.2.2. A apólice deverá prever a isenção integral de pagamento de franquia (franquia zero) em caso de reparo ou substituição isolada de: vidros (para-brisa dianteiro, vidro traseiro e vidros laterais), faróis, lanternas e retrovisores.

3.3. Em caso de sinistro com perda parcial que acione a cobertura de casco, a participação obrigatória do segurado (franquia) não poderá ultrapassar os seguintes limites máximos estabelecidos por categoria de veículo:

3.3.1. Vans: Limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por evento;

3.3.2. Micro-ônibus, Ônibus e Caminhão: Limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por evento;

3.3.3. Carroceria (Item 14): Limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Requisitos da contratação

4. Este item estabelece os requisitos técnicos, jurídicos, regulatórios, econômico-financeiros e ambientais indispensáveis de que a solução securitária deve dispor para atender à demanda do IFSC, garantindo padrões elevados de qualidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

4.1. Requisitos Regulatórios e Normativos do Setor Securitário

4.1.1. A licitante vencedora deverá comprovar, sob pena de inabilitação, autorização ativa e regular perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar em seguros de danos do Grupo Auto e Responsabilidade Civil, em estrito cumprimento ao Decreto-Lei nº 73/1966 e à Circular SUSEP nº 639/2021.

4.1.2. Em conformidade com o art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966, somente poderão operar no mercado de seguros privados as sociedades autorizadas que adotem a forma de Sociedade Anônima (S.A.).

4.1.3. Fica expressamente proibida a participação de corretoras de seguros, bem como o pagamento de taxas de administração, taxas de agenciamento ou comissões de corretagem por parte do IFSC. A contratação dar-se-á diretamente com a Sociedade Seguradora adjudicatária, em obediência às decisões do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 400/1995 e nº 600/2015 - Plenário) e ao Parecer de Referência nº 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

4.3. Requisitos de Execução Física e Saneamento do Risco de Frota

4.3.1. Conforme jurisprudência federal e práticas de seguros públicos, a apólice deverá ser emitida sob a cláusula de perfil de condutor indeterminado. A cobertura abrangerá qualquer condutor legalmente habilitado que esteja conduzindo os veículos oficiais a serviço ou autorização do IFSC, independentemente de gênero, faixa etária, vínculo empregatício ou cargo (servidores de carreira, docentes, estagiários ou motoristas terceirizados).

4.3.2. Vistoria Prévia Opcional / Facultativa:

Para garantir a competitividade do certame e evitar custos desnecessários com deslocamentos, a vistoria prévia dos veículos pelas licitantes é facultativa.

A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica prévia deverá anexar à proposta a Declaração de Conhecimento das Condições da Frota.

A não realização da vistoria prévia presencial não poderá, sob qualquer hipótese, embasar negativas posteriores de cobertura, cancelamentos de apólices, recusas de aceitação de sinistros ou pretensões de acréscimo de prêmio sob alegação de desconhecimento do estado de conservação ou do ano de fabricação dos veículos (como o caminhão de 2002 ou os ônibus de 2007).

4.3.3. Fica contratualmente exigido que, na ocorrência de sinistros de danos parciais regulados sob a apólice, os reparos mecânicos, elétricos, de funilaria e pintura realizados pelas oficinas referenciadas da seguradora deverão aplicar, obrigatoriamente, peças novas e originais do fabricante do veículo. É vedada a utilização de autopeças paralelas, usadas ou remanufaturadas, exceto se houver prévia e expressa autorização por escrito da Coordenadoria de Transportes do IFSC.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental e Logística Reversa

Em estrito alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da AGU, a seguradora e sua rede credenciada deverão cumprir os seguintes requisitos ecológicos:

4.4.1. Descarte e Reciclagem nas Oficinas: As oficinas credenciadas ou indicadas pela seguradora para reparo dos veículos do IFSC devem comprovar rotinas adequadas de descarte ecológico dos resíduos contaminantes da manutenção:

- Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC): Devem ser destinados obrigatoriamente para processos de rerrefino por meio de coletores autorizados pela ANP (Resolução CONAMA nº 362/2005);
- Pneus e Baterias Inservíveis: Devem ser encaminhados aos canais competentes de logística reversa para reciclagem ou descarte ecologicamente seguro (Resoluções CONAMA nº 416/2009 e nº 401/2008).

4.4.2. Processo 100% Digital e Racionalização de Recursos: A contratada deverá operar exclusivamente por meios eletrônicos na relação administrativa com o IFSC, fornecendo apólices digitais (PDF assinado), notas fiscais eletrônicas e portal de internet/aplicativo móvel para comunicação de sinistros e envio digital de documentos, reduzindo a zero o consumo de papel e emissões de resíduos de expediente.

4.4.3. Do Monitoramento e Fiscalização das Obrigações Sustentáveis

4.4.3.1. O Gestor do Contrato aferirá mensalmente, por ocasião do recebimento definitivo do faturamento de franquias e prêmios, os índices de desempenho ecológico da contratação.

4.4.3.2. Para o cumprimento do Índice de Descarte Sustentável (IDR), a Seguradora vencedora obriga-se a exigir de suas oficinas credenciadas que realizarem serviços na frota do IFSC a comprovação das destinações adequadas exigidas pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), sendo este documento pré-requisito obrigatório para o ateste de liberação do pagamento da franquia pelo IFSC conforme item 4.4.1.

4.4.3.3. A Seguradora deverá, na medida do possível, priorizar o direcionamento dos veículos oficiais a oficinas de sua rede que comprovem possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ativo, uso de tintas à base de água e/ou certificação ambiental equivalente, registrando tal preferência nos relatórios de sinistros.

4.5. Limites de Subcontratação e Responsabilidade

4.5.1. É expressamente vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, compreendendo a emissão das apólices, a gestão regulatória de sinistros e a responsabilidade civil integral assumida pela Sociedade Seguradora contratada.

4.5.2. Subcontratações Acessórias Autorizadas: Fica permitida a subcontratação parcial, limitada ao teto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, exclusivamente para serviços de apoio logístico e operacional, tais como: rede de oficinas mecânicas/funilaria referenciadas, prestadores locais de reboque, chaveiro, socorro mecânico e vistorias de sinistros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade civil e técnica pela perfeita execução permanece integralmente com a Seguradora adjudicatária.

4.6. Requisito de Duração e Dispensa de Garantia de Execução

4.6.1. Vigência: O contrato administrativo de prestação de serviços continuados terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos de até 10 anos (120 meses), conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. As apólices de seguro individuais serão emitidas de forma estritamente anual para cada período renovado.

4.6.2. Com amparo nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), não será exigida garantia de execução contratual. Essa dispensa justifica-se pelo fato de o seguro ser um serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra (sem risco de responsabilidade trabalhista subsidiária ao IFSC) e cujo pagamento do prêmio anual é efetuado em parcela única somente após o Recebimento Definitivo da apólice emitida e validada.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Início e Emissão das Apólices

5.1.1. O contrato administrativo de prestação de serviços terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura do contrato.

5.1.2. A Contratada deverá expedir e efetuar a entrega das correspondentes apólices de seguro individuais no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que a entrega ocorra até a data do início do contrato.

5.1.3. O dever de garantia da seguradora em relação aos riscos cobertos inicia-se às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no contrato, restando garantida a cobertura provisória automática de tráfego caso haja vistorias agendadas pela seguradora e não realizadas por sua exclusiva responsabilidade.

5.2. Fluxo de Recebimento Provisório e Definitivo

5.2.1. Recebimento Provisório: Entregues as apólices individuais e a correspondente fatura, o Fiscal Técnico do IFSC (com suporte do Fiscal Administrativo) terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o Recebimento Provisório. Este ato consiste na conferência rigorosa de conformidade das apólices frente aos requisitos do edital (validando chassis, placas, bônus aplicados, LMI de RCF-V/APP e isenções de franquias de vidros).

5.2.2. Caso sejam identificadas divergências de dados ou exclusão de coberturas exigidas, o IFSC reterá o faturamento e notificará a Contratada, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para emitir os devidos endossos de retificação, sem qualquer ônus para o IFSC.

5.2.3. Recebimento Definitivo: O Gestor do Contrato procederá ao Recebimento Definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização do Recebimento Provisório regularizado. Apenas após o Recebimento Definitivo, a Seguradora estará autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal/fatura para liquidação e pagamento do prêmio anual.

5.3. Dinâmica de Alterações Ordinárias de Frota (Inclusão e Exclusão)

Durante a vigência de 12 (doze) meses, a frota poderá sofrer alterações que demandem ajustes contratuais:

5.3.1. Ocorrendo a aquisição ou incorporação de novos veículos pesados, o IFSC solicitará a inclusão por meio de endosso à Seguradora, mantendo-se as mesmas bases de preços e taxas da proposta homologada. A diferença de prêmio pro rata temporis correspondente ao período restante da vigência será calculada e paga mediante empenho complementar.

5.3.2. Na hipótese de alienação, leilão ou baixa de veículos oficiais, o IFSC solicitará a exclusão e o cancelamento da respectiva cobertura. A Contratada deverá restituir à autarquia o valor do prêmio proporcional ao período não decorrido da apólice (pro rata temporis), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.3.3. O cálculo do valor a ser devolvido pela Seguradora à Administração do IFSC observará a média aritmética simples, conforme a fórmula:

$$\text{Prêmio Anual do Veículo (X)} \div 12 = \text{Prêmio Mensal (Y)}$$

e

$$\text{Prêmio Mensal (Y)} \times \text{Meses Restantes de vigência (Z)} = \text{Valor Total a Devolver (VT)}$$

Será considerado como mês completo o período de cobertura não gozada superior a 15 (quinze) dias.

5.3.4. As inclusões, exclusões serão feitos por termo aditivo.

5.3.5 Correções ordinárias de dados serão formalizadas no contrato administrativo por meio de apostilamento para simples correção.

5.4. Trâmite Operacional em Caso de Sinistros (Danos Parciais)

A execução do contrato em caso de acidentes rodoviários, colisões ou pane mecânicas seguirá os seguintes passos:

5.4.1. O condutor do veículo oficial ou o Fiscal Setorial do câmpus acionará a Central da Seguradora (via 0800, aplicativo ou internet) fornecendo os dados da ocorrência. Em caso de pane ou colisão de ônibus ou vans com passageiros, a seguradora providenciará o transbordo imediato e transporte alternativo de retorno ou continuidade da viagem dos estudantes/servidores.

5.4.2. O condutor do veículo oficial do IFSC providenciará obrigatoriamente o registro de Boletim de Ocorrência (B.O.) perante as autoridades policiais competentes.

5.4.3. A Contratada terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do aviso de sinistro, para realizar a vistoria técnica de constatação e emitir a liberação definitiva do orçamento para execução física dos reparos pela oficina.

5.4.4. Os consertos deverão ser executados em oficina credenciada (ou oficina local de livre escolha, caso não haja credenciada em um raio de 50 km do câmpus) com a aplicação exclusiva de peças novas e originais do fabricante.

5.4.5. Ateste e Pagamento da Franquia: Concluído o conserto, o Fiscal Setorial do campus vistoriará fisicamente o veículo, colherá cópia da Nota Fiscal detalhada e assinará o ateste provisório do serviço. O IFSC efetuará o pagamento do valor da franquia correspondente diretamente à seguradora.

5.5. Trâmite em Caso de Perda Total, Roubo ou Furto (Indenização Integral)

5.5.1. Caracterizada a perda total (quando os danos atingirem ou ultrapassarem 75% do valor do veículo) ou ocorrendo roubo/furto sem recuperação, o IFSC entregará à seguradora os documentos básicos de transferência de propriedade e regularidade da frota.

5.5.2. A Seguradora deverá efetuar o pagamento integral do valor da indenização de casco na conta bancária do IFSC, no prazo regulamentar de até 30 (trinta) dias:

- a) Para os utilitários, vans e micro-ônibus: o equivalente a 110% do valor da Tabela FIPE do mês de liquidação do sinistro;
- b) Para os ônibus rodoviários e caminhão: o Valor Determinado pré-fixado em apólice (média de 3 orçamentos regionais do modelo à época da licitação, com acréscimo de 10%).

5.6. Procedimentos de Finalização do Contrato

5.6.1. As coberturas das apólices cessam de forma programada às 24 horas da data de término indicada individualmente, dispensando-se trâmites complexos de transição ao encerramento do contrato.

5.6.2. Qualquer sinistro cuja ocorrência comprovada (fato gerador) tenha se dado dentro da vigência da apólice permanecerá sob responsabilidade de cobertura, regulação e indenização financeira por parte da Seguradora, ainda que a conclusão física dos reparos na oficina ou o pagamento da indenização estendam-se para data posterior ao término do contrato principal do IFSC.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Metodologia de Acompanhamento e Estrutura de Fiscalização

6.1.1. Tendo em vista a acentuada capilaridade e a distribuição geográfica das diversas unidades do IFSC, a execução do contrato de seguro será acompanhada e fiscalizada sob um modelo compartilhado de gestão e fiscalização, composto por:

- a) Gestor do Contrato (preferencialmente na reitoria);
- b) Fiscal Técnico (preferencialmente na reitoria);
- c) Fiscal Administrativo (preferencialmente na reitoria);
- d) Fiscais Setoriais (designados formalmente em cada campus do IFSC onde houver veículo pesado lotado).

6.1.2. Canais de Comunicação: As comunicações formais e operacionais entre a equipe de fiscalização do IFSC e a gerência técnica da Seguradora dar-se-ão prioritariamente por meio de correio eletrônico institucional ou pelo sistema de processo eletrônico oficial do IFSC.

6.2. Atribuições da Equipe de Gestão e Fiscalização

6.2.1. Do Gestor do Contrato:

6.2.1.1. Coordenar o processo global de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizada e consolidada a pasta de controle cadastral e histórico da frota de todo o IFSC.

6.2.1.2. Instruir, instruir formalmente e assinar os atos de inclusão, exclusão ou substituição temporária/definitiva de veículos nas apólices de seguro, formalizando as alterações por meio de termos de apostilamento e endossos de cobrança correspondentes.

6.2.1.3. Encaminhar à comissão responsável os pedidos de processos administrativos de apuração de descumprimento de obrigações contratuais, propondo à autoridade competente a aplicação de sanções e penalidades à Seguradora contratada em caso de falhas ou atrasos injustificados na prestação da assistência 24h ou na regulação física de sinistros.

6.2.2. Do Fiscal Técnico:

6.2.2.1. Atuar como o interlocutor técnico central do IFSC perante a gerência regional e os canais de atendimento da Seguradora, dirimindo eventuais conflitos de interpretação técnica das cláusulas gerais da apólice.

6.2.2.2. Analisar e validar globalmente a conformidade material de todas as apólices, propostas e endossos emitidos pela seguradora, certificando-se de que estão de acordo com as coberturas, os Limites Máximos de Indenização (LMI) e as franquias exigidas no edital.

6.2.2.3. Consolidar periodicamente o histórico de ocorrências de sinistros de toda a frota institucional do IFSC, avaliando índices de sinistralidade e bônus acumulados para subsidiar com dados reais o planejamento de futuras licitações e renovações.

6.2.3. Do Fiscal Administrativo:

6.2.3.1. Monitorar e verificar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da Seguradora ao longo de toda a vigência do contrato, exigindo a documentação regular antes do ateste e da liberação dos empenhos.

6.2.3.2. Consultar e verificar, de forma periódica no portal eletrônico da SUSEP, a manutenção do registro regulatório ativo da Seguradora para operar no território nacional, informando imediatamente ao Gestor sobre qualquer suspensão ou restrição que afete a legalidade das apólices.

6.2.4. Dos Fiscais Setoriais:

6.2.4.1. Acompanhar e fiscalizar diretamente a execução operacional do contrato no campus de sua atuação geográfica, exercendo o controle local estrito sobre a conservação, escalas de viagens e uso dos veículos pesados segurados pertencentes ao seu campus, registrando imediatamente qualquer alteração ou avaria.

6.2.4.2. Atuar como o ponto focal local e executor direto das rotinas práticas e providências de campo necessárias em caso de acidentes, colisões ou avarias mecânicas envolvendo os veículos oficiais de seu respectivo campus, operando em estrita conformidade com os procedimentos descritos no item 6.3 deste TR.

6.3. Procedimentos Práticos da Fiscalização Setorial em Caso de Sinistros

Na ocorrência de sinistros de qualquer natureza (como colisão, incêndio, roubo, furto, danos da natureza ou atos de vandalismo) envolvendo veículos oficiais de seu campus, caberá ao Fiscal Setorial adotar, de forma ágil e direta, as seguintes providências operacionais:

1. Instruir preventivamente os motoristas do campus sobre os telefones de contato gratuitos (0800) da central de assistência 24h e o protocolo para acionamento emergencial de guinchos e transbordo seguro de estudantes /servidores.
2. Orientar o condutor acidentado a, sempre que possível e seguro, registrar o ocorrido com fotos do local dos danos de todos os envolvidos, anotando nome, telefone e endereço de testemunhas presenciais para comprovação do nexo de causalidade.
3. Instruir o motorista sobre a obrigatoriedade inafastável de registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, com a expedição do correspondente Boletim de Ocorrência (B.O.), documento indispensável para a abertura da regulação do sinistro.
4. Registrar formalmente a ocorrência junto à Seguradora, controlando os prazos de vistorias técnicas que devem ocorrer em até 5 (cinco) dias da notificação.
5. Reunir e enviar de forma digitalizada à fiscalização técnica (na Reitoria) a documentação básica comprobatória (cópia do B.O., CRLV do veículo do campus, cópia da CNH do motorista oficial ou servidor autorizado no momento do acidente e número do protocolo de sinistro).
6. Agendar e acompanhar a vistoria local da seguradora na oficina referenciada (ou oficina local de livre escolha, se aplicável), fiscalizando a qualidade física da execução do conserto e a aplicação exclusiva de peças novas e originais do fabricante.
7. Exercer a prerrogativa de rejeitar a indicação de oficinas credenciadas pela seguradora que apresentem indícios de má qualidade nos serviços ou que estejam localizadas geograficamente fora do raio de 50 km do campus.
8. Conferência da Nota Fiscal: Solicitar à oficina mecânica credenciada, no ato de liberação do veículo consertado, documento contendo a descrição de peças e serviços executados.
9. Atestar provisoriamente os serviços de reparação executados no veículo do campus, instruindo localmente o processo de liquidação da franquia e encaminhando-o à fiscalização técnica da Reitoria para pagamento à contratada.
10. Notificar e provocar a autoridade administrativa local competente do campus para a instauração de apuração, visando avaliar eventual culpabilidade ou dolo do motorista para fins de ressarcimento ao erário do valor da franquia pago pelo IFSC.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1.1. Da Medição e Faturamento: O faturamento do prêmio do seguro dar-se-á em faturamento anual único (Prêmio Único Anual), correspondente ao somatório dos prêmios totais (compreendendo o prêmio líquido, encargos e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF) das apólices emitidas para cada veículo oficial da frota, restando vedada a inclusão de comissões de corretagem.

A Contratada deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado das respectivas apólices individuais emitidas em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Entregues as apólices de seguro individuais e a correspondente fatura ou documento de cobrança equivalente, as coberturas serão recebidas provisoriamente, de forma conjunta pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do IFSC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.2.1. O Fiscal Técnico (com suporte do Fiscal Administrativo na verificação de regularidade das certidões da seguradora) realizará o Recebimento Provisório por meio de termo detalhado, atestando a exata conformidade técnica das apólices (especificações de, placas, coberturas adicionais, Limites Máximos de Indenização - LMI, bônus aplicados e tetos de franquias) com as regras estabelecidas no edital.

7.1.3. O objeto será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização e validação do termo detalhado de Recebimento Provisório.

7.1.3.1. O Gestor do Contrato, após validar as análises fiscais e técnicas, assinará o Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.3.2. A assinatura do Termo Definitivo pelo Gestor constituirá o ato de ateste de execução e autorizará formalmente a liberação orçamentária e financeira do documento de cobrança anual apresentado pela Seguradora.

7.1.4. Recebido o documento de cobrança instruído com o Termo de Recebimento Definitivo, o IFSC providenciará a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ocorrendo o pagamento do prêmio total anual da apólice no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes à finalização da liquidação, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e respeitando-se o limite máximo de faturamento de 30 (trinta) dias estabelecido na proposta de referência do IFSC.

7.2.1. Em caso de sinistro de perda parcial coberto pela apólice de casco, o pagamento da franquia reduzida correspondente dar-se-á somente após a conclusão física integral dos reparos no veículo oficial, atestada pelo respectivo câmpus de domicílio do bem, e sua consequente liberação de uso.

7.2.1.1. O pagamento do valor da franquia paritária será efetuado pelo IFSC diretamente à Seguradora contratada, a qual assumirá a responsabilidade jurídica e operacional exclusiva de repassar o valor à sua oficina parceira.

7.2.2. O fluxo de recebimento do sinistro inicia-se no campus de domicílio do veículo, sob a estrita responsabilidade do Fiscal Setorial designado.

7.2.2.1. No ato de entrega do veículo reparado, o Fiscal Setorial do campus realizará rigorosa vistoria física para certificar que os serviços de funilaria, pintura ou mecânica foram plenamente executados com a aplicação exclusiva de peças novas e originais do fabricante.

7.2.2.2. Estando o serviço conforme, o Fiscal Setorial colherá a via detalhada da Nota Fiscal de Serviços (ISS) emitida pela oficina (contendo o detalhamento de peças e mão de obra aplicada) e lavrará o Recebimento Provisório Setorial e encaminhando-o ao Fiscal Técnico Principal na Reitoria no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.2.3. Recebido o processo do campus, o Fiscal Técnico do contrato procederá à análise técnica e regulatória no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.2.3.1. O Fiscal Técnico verificará a regularidade fiscal do beneficiário do faturamento e certificar-se-á de que o valor cobrado a título de franquia respeita rigorosamente os limites máximos fixados por categoria de frota no edital emitindo o Termo de Recebimento Provisório Técnico.

7.2.4. Do Recebimento Definitivo do Sinistro: No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da validação do Fiscal Técnico, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da Franquia, atestando a correta conclusão da regulação e liquidação do sinistro e autorizando formalmente o faturamento e o pagamento do valor devido à Seguradora.

7.2.5. Em caso do servidor figurar como Fiscal e Gestor, poderá efetuar o trâmite no mesmo documento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Da Modalidade de Licitação e Critério de Julgamento

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE (Lote Único), sob o regime de execução por empreitada por preço global.

8.1.2. As propostas de prêmio anual apresentadas pelas licitantes serão julgadas estritamente em função do menor preço global ofertado para a cobertura de toda a frota homologada, observados os limites máximos de franquia estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. Da Justificativa para a Não Adoção do Critério de Técnica e Preço

8.2.1. Em que pese a faculdade prevista no art. 36, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não adota o critério de julgamento de técnica e preço, uma vez que os serviços de cobertura securitária automotiva e assistência 24h enquadram-se perfeitamente na definição de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Os padrões de desempenho, coberturas, limites de indenização (LMI) e níveis de qualidade da solução securitária encontram-se objetivamente definidos neste instrumento através de especificações usuais e consagradas no mercado segurador nacional, sob a fiscalização e regulação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

8.2.3. A garantia de qualidade, solvência e robustez técnica das proponentes é assegurada de forma plena mediante o estabelecimento de exigências rigorosas de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira na fase de Habilitação, restando desnecessária e antieconômica a atribuição de pontuação técnica às propostas comerciais, o que restringiria indevidamente a competitividade do certame.

8.3. Das Exigências de Habilitação (Zelo Técnico e de Solvência)

Para fins de comprovação da qualidade mínima e habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1. Habilitação Jurídica e Regulatória Especial:

a) Comprovação de registro e autorização de funcionamento ativos perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar seguros de danos e de responsabilidade civil no território nacional, em estrito cumprimento ao Decreto-Lei nº 73/1966;

b) Certidão de Regularidade de Situação da seguradora emitida pela SUSEP, em plena validade e sem ocorrência de pendências suspensivas;

c) Comprovação de constituição sob a forma de Sociedade Anônima (S.A.), conforme exigência legal do art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966.

8.3.2. Qualificação Técnica (Aptidão Operacional):

a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para a prestação de serviços de seguro total de veículos (compreensivo) em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, abrangendo uma carteira equivalente a, no mínimo, 50% da frota do IFSC (ou seja, no mínimo 10 veículos comerciais pesados ou utilitários), por período não inferior a 12 (doze) meses;

b) Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da frota e da distribuição geográfica descentralizada dos câmpus do IFSC, dispensando-se a obrigatoriedade de realização de vistoria física prévia.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira (Garantia de Solvência):

a) Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), atestados por profissional contábil habilitada;

8.3.4. Vedação de Intermediação Comercial (Corretagem):

Fica expressamente proibida a participação de empresas corretoras de seguros, prepostos ou quaisquer intermediários comerciais na licitação ou na execução das apólices, devendo o contrato ser firmado diretamente entre o IFSC e a Sociedade Seguradora vencedora, em cumprimento às Decisões Plenárias do TCU nº 400/1995 e nº 600 /2015 e à Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 96/2015.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 116.921,03

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 116.921,03 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e um reais e três centavos).**

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de início de vigência do contrato.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. Adequação orçamentária

10.1. Tratando-se de uma contratação tradicional (não aplicável o Sistema de Registro de Preços), a eficácia do planejamento e o início da fase externa do certame dependem da demonstração prévia e inequívoca de existência de lastro financeiro e previsão orçamentária para a cobertura integral das despesas.

10.2. O custo total estimado para fazer frente à presente contratação securitária, pelo período inicial de 12 (doze) meses, é de **116.921,03 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e um reais e três centavos)**.

10.3. Em estrito cumprimento às normas de finanças públicas federais e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declara-se que as despesas decorrentes desta contratação possuem plena adequação orçamentária e financeira frente às dotações consignadas no Orçamento Geral da União (OGU) destinadas ao Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) para o presente exercício.

10.4. O empenho global da despesa será realizado previamente à assinatura do contrato e emissão das apólices, correndo os custos à conta dos recursos específicos da autarquia, sob a seguinte classificação orçamentária:

- Gestão/Unidade Requisitante: 158516 (IFSC), UGR 152599;
- Programa de Trabalho (Ação Orçamentária): Ação 20RL – Funcionamento das Instituições Federais de Educação;
- Elemento de Despesa: 33.90.39.69 (Seguros em Geral - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
- Fonte de Recursos: 100000000
- PTRES: 231852
- Plano Interno (PI): L20RLP01CTN

10.5. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em caso de eventual prorrogação do contrato continuado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, será oportunamente indicada e vinculada após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples procedimento de aditivo de renovação contratual.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO HENRIQUE PEREIRA MOTA

Agente de contratação

DIEGO GOLTARA GOMES

Diretor de Administração



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 12:38:13.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MINUTA CONTRATO SEGURO VEICULOS PESADOS.pdf (316.35 KB)